

REFEITORIA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 903

DATA: 23.01.2018

INÍCIO: 8h30min

FIM: 9h30min

LOCAL: Sala de Reuniões da SMURB – Av. Borges de Medeiros, 2244 – 4º. Andar.

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Letícia Cruz Klein (SE/SMURB), Arq. Tiago Mentz da Silva (CVP/SE/SMURB), Arq. Verônica Moraes Medina (CAL/SE/SMURB), Arq. Raul Milani (ASBEA), Arq. Fernando Bertuol (SINDUSCON) .

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 E.U.: 002.338983.00.9

Parecer nº02

End.: Av. João Obino, 285.

Foi encaminhado o presente expediente único à CCCE, que tramita em etapa de aprovação de projeto de edificação destinada a habitação multifamiliar composta de dois subsolos, térreo, 2º pavimento, 12 pavimentos tipo, 15º e 16º pavimentos, com 15.211,92m² de área construída total .

Solicitou o Responsável Técnico, a flexibilização dos seguintes elementos:

- 1) Redução do pé direito da marquise, de 3,00m exigidos pelo art. 62 da LC 284/92 para 2,20m, justificando tratar-se de elemento diferenciado de composição da fachada marcando a transição entre o público e o privado. Salaria que não haverão grades junto ao alinhamento, proporcionando uma área mais generosa e agradável ao pedestre que transita no passeio;
- 2) Flexibilização do diâmetro do pátio que ventila o apartamento do zelador: conforme o Anexo 5 e o art. 106 da LC 284/92, é necessário um diâmetro mínimo de 6,00m para a iluminação e ventilação do prédio. O apto do zelador, localizado no térreo, é ventilado por duas aberturas na laje do 2º pavimento, as quais, se somadas possuem dimensão superior a 6,00m. Solicita o Responsável Técnico o aceite do cálculo do diâmetro mínimo do pátio no térreo, pelo somatório destas duas aberturas.

A CCCE, após discutir o assunto, decidiu, por unanimidade, aceitar os itens 1 e 2, considerando as características excepcionais do projeto, solicitando, no entanto, que o apartamento do zelador possua abertura também voltada para os fundos do terreno, a fim de garantir perfeitas condições de iluminação e ventilação desta unidade.

2.2 E.U.: 002.304981.00.7

End.: Av. Juca Batista 3440 e 3444.

Parecer nº 03

Tramita junto ao presente expediente único, etapa de licença para construção de muros de cercamento de um lote com aproximadamente 52.000m². O imóvel possui junto ao mesmo expediente único projeto aprovado e licenciado em 28/11/13 para condomínio de unidades autônomas.

Solicitou, a Responsável Técnica, o aceite dos muros junto à divisa lateral direita do imóvel, com altura de 2,40m, excedendo em 0,40m a altura máxima admitida pela LC 284/92 art. 34, justificando que a medida traria maior segurança ao imóvel uma vez que o lote lindeiro encontra-se invadido por ocupações irregulares.

A CCCE, após discutir o assunto, decidiu, por unanimidade, aceitar o pedido, considerando as grandes dimensões do lote e as características do entorno, com base no disposto no parágrafo único do art. 34 que faculta ao Município a autorização de muros com altura superior a 2,00m.

**REFEITORIA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES**

ATA Nº 903

DATA: 23.01.2018

INÍCIO: 8h30min

FIM: 9h30min

LOCAL: Sala de Reuniões da SMURB – Av. Borges de Medeiros, 2244 – 4º. Andar.

2.3 E.U.: 002. 337218.00.9

End.: Rua Moreira da Silva, 180 e 188.

Parecer nº 04

Tramita junto ao presente expediente único, etapa de licença para construção de muros em imóvel destinado a moradia.

Solicitou, o Responsável Técnico, o aceite dos muros junto às divisas laterais e de fundos, com altura de 3,20m, excedendo em 1,20m a altura máxima admitida pela LC 284/92 art. 34, alegando que já existem edificações lindeiras com esta altura junto às divisas.

A CCCE, após discutir o assunto, decidiu, por unanimidade, negar o pedido, considerando insuficiente a alegação do responsável técnico.

2.4 E.U.: 002. 276328.00.1

End.: Av. Eng. Alfredo Correa Daudt, 290.

Parecer nº 05

Foi encaminhado o presente expediente único, em etapa de consulta requerida pela Responsável Técnica, quanto à reciclagem de uso de uma residência composta de subsolo, térreo e segundo pavimento, com área total de aproximadamente 380,00m² para escola de ensino formal.

Solicitou, a Responsável Técnica, flexibilização do pé-direito das salas de aula de 3,00m exigidos pelo art. 144 inciso I para 2,30m no subsolo, 2,65m no térreo e 2,20m no segundo pavimento. Justificou pela impossibilidade técnica de elevação do pé-direito, bem como pelo porte da escola, que possui apenas 04 salas de aulas, sendo a menor delas localizada no segundo pavimento, local com o menor pé-direito. Salientou ainda que, tendo em vista a proposta pedagógica da escola, as salas de aula possuirão no máximo 15 alunos.

A CCCE, após discutir o assunto, decidiu, por unanimidade, aceitar o pedido, considerando o porte da edificação e as particularidades da instituição de ensino, com base no disposto no art. 237 da LC 284/92 que permite flexibilizar parâmetros do Código de Edificações, com vistas à reciclagem de uso.

2.5 Orientação à CAL quanto a utilização de containers em edificações.

Tendo em vista a demanda crescente por edificações utilizando containers e a desatualização da LC 284/92, especialmente quanto aos materiais de construção, a CCCE emite a seguinte orientação:

Para fins de aplicação da Legislação Municipal, a citar a LC 284/92 e suas alterações, poderão ser aceitos, sem consulta prévia a esta Comissão e de forma genérica, containers nas seguintes situações:

- I. Nas edificações residenciais – tipo edifício “casa” conforme Título XI, Capítulo I, Seção I, já regulamentado pela Resolução Interpretativa 02/1995 desta comissão, quanto aos parâmetros que deverão ser observados da LC284/92 – desde que afastadas em 1,50m das divisas (quando não possuírem paredes resistentes ao fogo).

REFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 903

| | | |
|--|-----------------|--------------|
| DATA: 23.01.2018 | INÍCIO: 8h30min | FIM: 9h30min |
| LOCAL: Sala de Reuniões da SMURB – Av. Borges de Medeiros, 2244 – 4º. Andar. | | |

- II. Nas edificações não residenciais nos termos do Capítulo II do Título XI e enquadradas como atividades que não causam prejuízo ao entorno, já regulamentado pela Resolução Interpretativa 01/94 e Atas 06/93 e 242/99 desta comissão, ou seja, prédio de uma economia, com área máxima de 300,00m², afastamento de outras edificações no mesmo lote de no mínimo 3,00m e das divisas de no mínimo 1,50m (quando não possuir parede resistente ao fogo).

Não se enquadrando nos incisos I e II, deverá ser solicitado o atendimento ao art. 45 da LC 284/92: o responsável técnico deverá apresentar laudo técnico elaborado por órgão oficial, que comprove no mínimo, os mesmos índices de resistência mecânica, impermeabilidade, e isolamento térmico e acústico, comparativamente a uma parede de alvenaria com as espessuras previstas nos artigos 43 e 44 da mesma Lei.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

A próxima reunião deverá ser realizada em 30/01/2018.

4. MEMBROS:

| | |
|-------|---|
| 1.1 | SE/SMURB – Arq. Letícia Cruz Klein – Presidente |
| 1.1.2 | SC/SMURB – Arq. Tiago Mentz da Silva |
| 1.2 | SE/SMURB – Arq. Verônica M. Medina |
| 1.2.2 | SE/SMURB – Arq. Carla Rosane Hilgert |
| 1.3 | SERGS – Eng. Milton Íris Oliveira |
| 1.3.2 | SERGS – Eng. Elmo Tomazi |
| 1.4 | IAB – Arq. José Carlos Pereira da Rosa |
| 1.4.2 | IAB – Arq. Davi Léo Bondar |
| 1.5 | JURÍDICO - Rodrigo Petter Gitaí |
| 1.5.2 | JURÍDICO - Marcelo da Silva Corletto |
| 1.6 | SINDUSCON – Arq. Fernando Bertuol |
| 1.6.2 | SINDUSCON – Arq. Sérgio Koren |
| 1.7 | ASBEA – Arq. Raul Milani |
| 1.7.2 | ASBEA – Arq. Joaquim Haas |

REFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 903

DATA: 23.01.2018

INÍCIO: 8h30min

FIM: 9h30min

LOCAL: Sala de Reuniões da SMURB – Av. Borges de Medeiros, 2244 – 4º. Andar.